



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.092/2021

SÚMULA: “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Revoga-se a Lei Municipal nº 2.547 de 23 de dezembro de 2019, altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.33....

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.

Art. 2º- Altera o Artigo 47, da Lei nº. 1418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

“§ 1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior....”

Art. 3º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(170.755.656,85)			Custo Suplementar		
1	2021	(177.355.399,57)	(6.599.742,72)	9.254.956,60	2.655.213,88	5,31%	49.978.276,53
2	2022	(181.612.530,72)	(4.257.131,15)	9.612.662,66	5.355.531,51	10,61%	50.478.059,30
3	2023	(184.762.418,45)	(3.149.887,73)	9.843.399,16	6.693.511,43	13,13%	50.982.839,89
4	2024	(184.662.277,22)	100.141,23	10.014.123,08	10.114.264,31	19,64%	51.492.668,29
5	2025	(184.389.220,71)	273.056,51	10.008.695,43	10.281.751,94	19,77%	52.007.594,97
6	2026	(183.931.103,39)	458.117,32	9.993.895,76	10.452.013,08	19,90%	52.527.670,92
7	2027	(183.275.075,52)	656.027,87	9.969.065,80	10.625.093,67	20,03%	53.052.947,63
8	2028	(182.407.544,22)	867.531,31	9.933.509,09	10.801.040,40	20,16%	53.583.477,11
9	2029	(181.314.132,39)	1.093.411,83	9.886.488,90	10.979.900,72	20,29%	54.119.311,88
10	2030	(179.979.635,47)	1.334.496,92	9.827.225,98	11.161.722,90	20,42%	54.660.505,00
11	2031	(178.387.975,75)	1.591.659,72	9.754.896,24	11.346.555,96	20,55%	55.207.110,04
12	2032	(176.522.154,26)	1.865.821,49	9.668.628,29	11.534.449,77	20,69%	55.759.181,15
13	2033	(174.364.200,00)	2.157.954,26	9.567.500,76	11.725.455,03	20,82%	56.316.772,96
14	2034	(171.895.116,40)	2.469.083,60	9.450.539,64	11.919.623,24	20,96%	56.879.940,69
15	2035	(169.094.824,92)	2.800.291,48	9.316.715,31	12.117.006,79	21,09%	57.448.740,09
16	2036	(165.942.105,52)	3.152.719,41	9.164.939,51	12.317.658,92	21,23%	58.023.227,49
17	2037	(162.414.533,88)	3.527.571,64	8.994.062,12	12.521.633,76	21,37%	58.603.459,77
18	2038	(158.488.415,29)	3.926.118,59	8.802.867,74	12.728.986,33	21,51%	59.189.494,37
19	2039	(154.138.714,83)	4.349.700,45	8.590.072,11	12.939.772,56	21,65%	59.781.389,31
20	2040	(149.338.983,85)	4.799.730,98	8.354.318,34	13.154.049,32	21,79%	60.379.203,20
21	2041	(144.061.282,37)	5.277.701,48	8.094.172,92	13.371.874,41	21,93%	60.982.995,24
22	2042	(138.276.097,30)	5.785.185,07	7.808.121,50	13.593.306,58	22,07%	61.592.825,19
23	2043	(131.952.256,21)	6.323.841,09	7.494.564,47	13.818.405,56	22,21%	62.208.753,44
24	2044	(125.056.836,42)	6.895.419,80	7.151.812,29	14.047.232,08	22,36%	62.830.840,97
25	2045	(117.555.069,08)	7.501.767,34	6.778.080,53	14.279.847,87	22,50%	63.459.149,38
26	2046	(109.410.238,16)	8.144.830,92	6.371.484,74	14.516.315,67	22,65%	64.093.740,88
27	2047	(100.583.573,80)	8.826.664,36	5.930.034,91	14.756.699,26	22,80%	64.734.678,29
28	2048	(91.034.140,00)	9.549.433,80	5.451.629,70	15.001.063,50	22,94%	65.382.025,07
29	2049	(80.718.716,08)	10.315.423,92	4.934.050,39	15.249.474,31	23,09%	66.035.845,32
30	2050	(69.591.671,81)	11.127.044,27	4.374.954,41	15.501.998,68	23,24%	66.696.203,77
31	2051	(57.604.835,69)	11.986.836,13	3.771.868,61	15.758.704,74	23,39%	67.363.165,81
32	2052	(44.707.356,05)	12.897.479,64	3.122.182,09	16.019.661,73	23,55%	68.036.797,47
33	2053	(30.845.554,69)	13.861.801,36	2.423.138,70	16.284.940,06	23,70%	68.717.165,44
34	2054	(15.962.772,48)	14.882.782,21	1.671.829,06	16.554.611,27	23,85%	69.404.337,10
35	2055	793,37	15.963.565,85	865.182,27	16.828.748,12	24,01%	70.098.380,47

* Custo Suplementar

Art. 4º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do dia primeiro de janeiro do ano de 2021, e considerando a aprovação da alíquota dos servidores de 14%.

Art. 5º- Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração ou diminuição do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.547 de 23 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 19 de março de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º **2092/2021**, e que tem por súmula: **“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar a alíquota da contribuição patronal ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Mister se faz destacar que anualmente é feita uma reavaliação atuarial para acompanhar a evolução da receita do IPREAF, observadas as normas gerais de atuaria.

O cálculo atuarial realizado no início de 2020 nos mostra a necessidade da revisão do plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Foi atendido ao disposto no art. 41, I, da Portaria 464/2018, onde menciona que o Plano de Custeio deverá cobrir, os custos de todos os benefícios do RPPS e também os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Quanto à fixação da alíquota de contribuição dos entes municipais, esta não pode ser inferior à alíquota da contribuição dos servidores, conforme dispõe o art. 2.º da Lei 9.717/98.

Assim, e, tendo em vista que com a reforma previdenciária e a Reavaliação Atuarial base 2020 a alíquota do referentes às contribuição dos servidores será de 14%, a alíquota de contribuição (custo normal) do Ente deverá ser no mínimo de 14,18%. A este custo normal, deve ser acrescido o custo administrativo de 2,28%, o que majora a alíquota para 16,46% de contribuição do ente.

O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme **Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018**, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 19 de março de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal**